O INSTITUTO DAS OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Pholly Christine Conceição da Silva[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: **Tema:** O presente estudo científico tem como objetivo central analisar de forma abrangente o instituto das obrigações solidárias no âmbito do Direito Civil brasileiro, compreendendo as suas características fundamentais, as suas modalidades práticas e os seus profundos impactos socioeconômicos nas relações contratuais contemporâneas. A caracterização do tema fundamenta-se no artigo 264 do Código Civil vigente, o qual estabelece expressamente a concorrência de mais de um credor, ou de mais de um devedor, onde cada um possui o direito absoluto ou a obrigação vinculada à dívida toda, como se fossem um único indivíduo, configurando, portanto, uma das principais exceções à regra geral da divisibilidade das prestações civis. **Justificativa:** A justificativa desta pesquisa pauta-se na extrema relevância prática da solidariedade como um dos mecanismos mais robustos e eficientes de garantia de crédito no ordenamento jurídico nacional, atuando diretamente na mitigação de riscos de inadimplência sistêmica e no fortalecimento das relações de confiança no mercado financeiro, consumerista e imobiliário. **Objetivo:** Este trabalho tem o objetivo de explicar como funcionam as obrigações solidárias no Direito Civil brasileiro. Buscamos entender suas regras na prática e como esse tipo de cobrança ajuda a dar mais segurança para a economia e para os contratos. **Metodologia:** Para o desenvolvimento satisfatório deste trabalho acadêmico, a metodologia adotada foi uma pesquisa qualitativa e exploratória, com base na análise minuciosa da legislação vigente, da doutrina clássica e contemporânea, bem como dos precedentes e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resultados:** Os resultados da pesquisa concluída demonstram de forma clara que a solidariedade passiva favorece significativamente a segurança jurídica do polo credor, permitindo-lhe a prerrogativa legal exclusiva de exigir e receber o adimplemento integral e imediato da prestação de qualquer um dos co-devedores, isolada ou conjuntamente, o que otimiza de forma expressiva os processos de recuperação de ativos e reduz sensivelmente os custos de transação contratuais na sociedade. Verificou-se, adicionalmente, que o devedor que

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: silvapholly@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

satisfaz a obrigação sozinho perante o credor original passa a gozar do inequívoco direito de regresso contra os demais codevedores, operando-se, a partir deste momento, a divisão interna da dívida originária em quotas idealmente iguais entre os sujeitos passivos, salvo se houver disposição em contrário no título executivo ou se o interesse no negócio jurídico for exclusivo de um dos participantes. Discutiu-se também a relevância da solidariedade ativa, cuja aplicação jurídica foca na facilitação do recebimento do crédito por múltiplos credores, como ocorre tradicionalmente no gerenciamento de contas bancárias conjuntas. **Conclusão:** Conclui-se que os objetivos propostos foram atingidos ao se constatar que o principal efeito da obrigação solidária na sociedade é o fortalecimento do mercado econômico, visto que a garantia de recebimento integral reduz os riscos de inadimplência e estimula a concessão de crédito. Além disso, observa-se que a solidariedade nas obrigações é de grande relevância para todos os campos do Direito Civil.

Palavras-chave: Direito Civil. Obrigações Solidárias. Solidariedade Passiva.